



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0617/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, neste ato, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o Núcleo de Apoio Educacional Especializado - NAEE, sendo constituído pelo conjunto de serviços e recursos necessários ao processo de escolarização de alunos, público alvo da educação especial, decorrentes de deficiências sensoriais, físicas ou mentais; outras síndromes ou patologias; ausência de alunos à escola, por período prolongado, por necessidade de hospitalização; transtornos no processo ensino aprendizagem por superdotação, altas habilidades e/ou competências além de demandas urgentes que possam surgir nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A criação do referido NAEE encontra-se amparado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), na Lei Federal n. 13.146/2015, na Lei Federal n. 12.764/2012, na Lei Federal n. 14.254/2021, e no Decreto Federal nº 6.949/2009, considerando que:

I - a política de ação do Poder Público Municipal prevê um programa de atendimento aos alunos público alvo da educação especial na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - as instituições de Ensino devem reconhecer e responder às necessidades educacionais especiais dos alunos, por meio de currículo adaptado, profissionais capacitados, estratégias de ensino, uso de recursos e materiais didáticos específicos;

III - é necessário imprimir maior agilidade no atendimento aos alunos com deficiência, altas habilidades ou superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, propiciando-lhes acesso a recursos que lhes assegurem a superação de barreiras e a inserção plena;

IV - os determinantes das diretrizes nacionais operacionais da educação especial na educação básica previstas nas Resoluções CNE/CEB nº 2/2001 e 4/2009;

V - a necessidade de suporte técnico por equipe multiprofissional, para planejar e implementar ações de educação especial na perspectiva inclusiva, imprimindo maior racionalização ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O NAAE será composto pelo setor de atendimento especializado e pelo setor de acompanhamento pedagógico nas Instituições de Ensino.

§ 1º O setor de atendimento especializado será estruturado por uma equipe de referência, sendo: coordenador, psicólogo, professor de especial, em local próprio. Os atendimentos especializados serão ofertados via convênios, consórcios, e unidades públicas de saúde.

§ 2º O setor de acompanhamento pedagógico será estruturado nas Instituições de Ensino regular pelos profissionais que acompanham o aluno público alvo da educação especial podendo ser professor especialista da educação especial, cuidador da educação especial ou outros profissionais envolvidos, quando se fizer necessário.

Art. 4º A equipe multiprofissional do NAAE, terá os seguintes objetivos:

I - garantir o suporte à inclusão educacional de alunos com deficiência, altas habilidades ou superdotação e transtornos globais do desenvolvimento;

II - avaliar multiprofissionalmente os alunos, público alvo da educação especial, e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

III - promover a convivência harmoniosa dos alunos nas Instituições de Ensino, nas famílias e nos diferentes grupos sociais;

IV - orientar e subsidiar a comunidade escolar, as famílias e comunidade para melhor atendimento aos alunos, público alvo da educação especial;

V - mapear os recursos disponíveis na comunidade, orientar alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários;

VI - estabelecer relação de parceria com as instituições: Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, Ação Social, Empresas e outras que fizerem necessárias para atendimento e encaminhamentos dos alunos;

VII - elaborar materiais adaptados para o aluno público alvo da educação especial que necessitem de adaptações, em sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VIII - especificar mobiliários e equipamentos;

IX - garantir suporte educacional no processo de alfabetização de alunos público alvo da educação especial e alunos com dificuldade acentuada de aprendizagem preferencialmente do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

X - emitir relatórios trimestralmente e quando solicitado pelo NAAE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - fazer a devolutiva dos atendimentos realizados com os alunos das Instituições de Ensino;
- XII - garantir atendimento individual ou coletivo a comunidade escolar quando necessário;
- XIII - organizar e promover formação continuada anualmente, prioritariamente aos profissionais envolvidos com a educação especial.

Art. 5º O NAAE será coordenado por um psicopedagogo ou outro profissional com especialidade em educação especial. E esta passará a ter a função de coordenar todos os profissionais da equipe multiprofissional, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais envolvidos no processo de inclusão de alunos, público alvo da educação especial nas Instituições de Ensino regular.

Art. 6º O NAAE contará com as seguintes profissionais: Coordenador, psicólogo, e professor de educação especial. Os profissionais técnicos necessários atuaram mediante atendimento via convênios, consórcios e unidades públicas de saúde.

Parágrafo único. Os profissionais descritos no caput do artigo deverão apresentar plano de trabalho anual e de pesquisa, além de plano individual de atendimento para análise da coordenação do Núcleo, conforme disposto em Resolução Normativa.

Art. 7º Para atuar no NAAE, o Coordenador deverá ser graduado em Pedagogia e Pós graduado em psicopedagogia e/ou pós graduado em Educação Especial e Inclusiva.

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;

II – Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidades dos recursos pedagógicos e de acessibilidades;

III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAE;

IV – Acompanhar a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidades na sala de aula comum do ensino regular, vem como em outros ambientes das escolas;

V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Orientar professoras e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidades utilizados pelo aluno;

VII – Ensinar e usar tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação do mesmo;

VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidades e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 8º Para atuar no NAAE, o psicólogo deverá ser graduado em psicologia e possuir registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP, que cumprirá as exigências abaixo e as demais explícitas em resolução própria:

I - desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual;

II - desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional;

III - realizar atendimento clínico psicológico, individual ou em grupo;

IV - desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; V - coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;

VI - colaborar com outros profissionais no trabalho de equipe para a boa evolução dos alunos;

VII - realizar entrevistas complementares;

VIII - propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social;

IX - colaborar no planejamento de programas de educação e na avaliação de seus resultados;

X - atender os alunos público alvo da educação especial ou de desajuste familiar ou escolar, fazendo os encaminhamentos necessários;

XI - emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; e

XII - executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O professor para atuar na alfabetização deverá ser profissional efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino graduado em pedagogia, que além de cumprir todas as exigências desta Resolução, irá desempenhar:

- I - atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o processo de alfabetização;
- II - atuar de forma colaborativa com o professor da sala comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam a alfabetização;
- III - trabalhar a consolidação do ensino e da aprendizagem da língua escrita e matemática;
- IV - estimular a efetivação de uma prática diversificada, flexível e sensível às características culturais, sociais e de aprendizagem dos alunos que se encontram em processo de alfabetização reunindo saberes específicos das áreas de conhecimento, saberes pedagógicos e práticos, bem como as atitudes;
- V - ter uma identidade própria e ser reconhecido pela importância de seu trabalho;
- VI - saber que o conteúdo de alfabetização é tão elaborado e complexo quanto os demais conteúdos trabalhados em outros níveis de ensino;
- VII - possuir competência e sensibilidade para o trabalho com alunos do 1º ao 3º ano (ciclo de alfabetização), preferencialmente.
- VIII - evidenciar abertura para o trabalho em contextos de diversidade e de diferenças;
- IX - desenvolver uma atitude de pesquisa em relação a sua atividade e investir na socialização de conhecimentos produzidos na área;
- X - desenvolver a perspectiva do trabalho coletivo e compartilhado;
- XI - desenvolver expectativas de sucesso e estimular a auto-estima dos alunos;
- XII - participar de processos de formação continuada;
- XIII - comprometer-se na participação efetiva nos encontros que tratam da alfabetização para a troca de experiências, estabelecendo assim uma parceria entre instituições de ensino e NAAE;
- XIV - ter sensibilidade para os aspectos relativos aos cuidados e a educação das mesmas, bem como conhecimento das diversas dimensões que as constituem nos seus aspectos físicos, cognitivo linguístico, emocional, social e afetivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - acreditar no seu potencial enquanto alfabetizador, bem como no dos alunos respeitando as individualidades;

XVI - atender à diversidade dos alunos, com atividades criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas.

XVII - atuar como educadores mediadores entre conhecimentos cotidianos e científicos;

XVIII - garantir um ambiente educativo, saudável e alegre onde as crianças possam desenvolver-se enquanto pessoas e cidadãos;

XIX - reconhecer que existe mais de uma maneira de aprender e, portanto, deve haver maneiras diversificadas de ensinar;

XX - estar apto (a) a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos alunos;

XXI - contextualizar conteúdos programáticos, relacionando a teoria com a prática, atribuindo assim, uma função social aos temas trabalhados.

XXII - formar globalmente os alunos, instrumentalizando-os para se tornarem cidadãos capazes de tomar decisões e transformar o meio em que vivem;

XXIII - planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas;

XXIV - ser organizado (a) e comprometido (a) com suas tarefas e tratar a todos com respeito;

XXV - conhecer e respeitar as orientações da coordenação do NAAE; e

XXVI - elaborar e emitir relatórios e executar outras atividades compatíveis com sua função, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

Art. 10 Os profissionais da Equipe Multiprofissional e Coordenação do NAAE deverão cumprir carga horária mínima de 24hs semanais.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, com relação ao NAAE, responsabilizar-se-á por:

I - ceder espaço físico adequado para sua instalação e dos equipamentos;

II - promover a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos/materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - proceder à avaliação dos serviços prestados;
- IV - providenciar recursos financeiros para atender às demandas locais; e
- V - garantir o suporte técnico pedagógico através da coordenação do NAAE.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 06 de março de 2023.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal